PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2020

NOVO CORONAVÍRUS:

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROTOCOLO Nº 21/2020 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL - VISANDO CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando as orientações de OMS, MS, ANVISA e Secretária de Saúde do estado do Piauí e a variação do perfil epidemiológico do vírus SARS-CoV-2 no decorrer dos últimos meses.

Considerando o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020.

Considerando que a Diretoria de Vigilância Sanitária do estado do Piauí (DIVISA) tem recebido questionamentos de vários serviços de alimentação quanto ao Protocolo Específico Nº 021/2020, anexo ao Decreto Estadual Nº 19.155, publicado no DOE Nº 155-Ed. Suplementar, de 13 de agosto de 2020. As dúvidas referem-se essencialmente quanto ao tipo de máscara que deve ser usado em ambientes de manipulação de alimentos e também sobre a necessidade de “alimentos serem transportados da cozinha para mesa dos clientes em recipientes fechados”.

Esta Recomendação Técnica regulamenta, em caráter complementar o Protocolo Específico Nº 021/2020 referente às ponderações que seguem:

1- Quanto ao uso de máscara, **recomenda-se o uso da máscara facial de tecido de produção artesanal**. Orienta-se aos trabalhadores o uso de máscaras de tecido, sendo obrigatório realizar a troca da máscara a cada 3 horas ou quando estiver úmida ou suja, devendo proceder à retirada correta (pegando pelas hastes sem tocar a parte frontal e acondicionando-a em um saco de papel ou saco plástico), fazendo sempre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara pelas hastes. A DIVISA possui a Recomendação Técnica Nº 013/2020 que apresenta as medidas para uso correto de máscaras faciais. Link:

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf

Atenção: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no documento "Orientações Gerais – Máscaras faciais" afirma que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não tem utilidade. **As máscaras cirúrgicas ou respiradores N-95 são suprimentos essenciais que devem continuar reservados para os profissionais de saúde e outros socorristas**, conforme recomendado nas orientações atuais do Ministério da Saúde. Link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7

Atenção: As medidas da presente Recomendação Técnica não excluem as definições e orientações do órgão de saúde pública, seja Secretaria de Saúde (Municipal ou Estadual), ANVISA, Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

2- Quanto a necessidade de **alimentos serem transportados da cozinha para mesa dos clientes em recipientes fechados**, cabe inicialmente destacar que este item está contido no Protocolo Específico Nº 021/2020, mas esse item não está mais sendo exigido pelas fiscalizações sanitárias. A DIVISA em discussão técnica com as Vigilâncias Municipais, concluiu que o alimento **não** precisa ser transportado coberto às mesas, desde que **não** fique exposto em balcões e seja **imediatamente** levado a mesa do cliente após preparo, com base em estudos recentes sobre o novo CORONAVÍRUS:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o comportamento do novo Coronavírus deve ser semelhante aos outros tipos de vírus da mesma família. Assim sendo, ele precisa de um hospedeiro – animal ou humano – para se multiplicar. Além disso, esse grupo de vírus é sensível às temperaturas normalmente utilizadas para cozimento dos alimentos (acima de 70ºC).

A dinâmica dessa Pandemia mostra que a transmissão tem ocorrido de pessoa a pessoa, pelo contato próximo com um indivíduo infectado ou por contágio indireto, ou seja, por meio de superfícies e objetos contaminados, principalmente pela tosse e espirro de pessoas infectadas.

O fato é que o vírus pode persistir por poucas horas ou vários dias, a depender da superfície, da temperatura e da umidade do ambiente, mas é eliminado pela higienização ou desinfecção. Assim sendo, uma das estratégias mais importantes para evitar o contágio é redobrar os cuidados com a higiene. Os cuidados básicos na manipulação de alimentos previnem quanto a COVID-19, aliás, previnem quanto a uma série de outras doenças. Em serviços de alimentação, assim como em todos os ambientes, as recomendações mais eficazes de prevenção a disseminação ao novo Coronavírus são a intensificação das ações de higiene e o cumprimento das métricas de distanciamento social entre as pessoas em todos os ambientes.

Teresina-PI; 09 de outubro de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA